

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

Faculdade de Tecnologia de Praia Grande

Curso Superior de Tecnologia em Comércio Exterior

Edna Erica dos Reis Fagundes

**ADMISSÃO TEMPORÁRIA: ESTRATÉGIA LOGÍSTICA PARA A REALIZAÇÃO
DO EVENTO CULTURAL ROCK IN RIO**

Praia Grande

Dezembro/2024

Edna Erica dos Reis Fagundes

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Tecnologia de Praia Grande como exigência parcial para obtenção do título de tecnólogo em Comércio Exterior. _____

Praia Grande, 09 de dezembro de 2024.

Profa. Me. LUCIANA NOGUEIROL LOBO MARCONDES

Universidade Metropolitana de Santos

Orientadora

Prof. Alessandro José Padin Ferreira

Universidade Católica de Santos

Prof. Anselmo Laurini Sant' Anna

Unifesp - Universidade Federal de São Paulo

**ADMISSÃO TEMPORÁRIA: ESTRATÉGIA LOGÍSTICA PARA A
REALIZAÇÃO DO EVENTO CULTURAL ROCK IN RIO**

Temporary admission: A logistical strategy for the Rock in Rio cultural event

Edna Erica dos Reis Fagundes

Fatec Praia Grande

edna.fagundes@fatec.sp.gov.br

Orientadora: Prof.^a Me. Luciana Nogueiro Lobo Marcondes

RESUMO

Este estudo analisa como o regime de Admissão Temporária contribui para a redução de custos e tributos nas operações logísticas do Rock in Rio, um dos maiores festivais de música do mundo. O evento exige uma logística complexa para a movimentação de equipamentos internacionais e o regime de Admissão Temporária facilita essas operações ao permitir a entrada temporária de mercadorias com suspensão tributária. A pesquisa de natureza qualitativa e exploratória, baseou-se numa revisão bibliográfica e na análise de estudos de caso, utilizando dados de fontes acadêmicas e normativas. Os resultados mostram que o regime é indispensável para a eficiência logística e a competitividade econômica do Brasil, mas ainda enfrenta desafios como a burocracia e a necessidade de simplificação administrativa. Conclui-se que a aplicação eficiente do regime é essencial para o sucesso de eventos culturais de grande porte, promovendo a integração entre o comércio exterior e a economia criativa, além de impulsionar o desenvolvimento econômico.

PALAVRAS-CHAVE: Admissão Temporária. Logística de eventos. Rock in Rio. Regimes aduaneiros especiais.

ABSTRACT

This study analyzes how the temporary admission regime contributes to reducing costs and taxes in the logistics operations of Rock in Rio, one of the biggest music festivals in the world. The event requires complex logistics for the movement of international equipment, and the temporary admission regime facilitates these operations by allowing the temporary entry of goods with tax suspension. The research, of a qualitative and exploratory nature, was based on a literature review and analysis of case studies, using data from academic and regulatory sources. The results show that the regime is indispensable for Brazil's logistical efficiency and economic competitiveness, but still faces challenges such as bureaucracy and the need for administrative simplification. It is concluded that the efficient application of the regime is essential for the success of large cultural events, promoting integration between foreign trade and the creative economy, as well as boosting economic development.

KEY-WORDS: *Temporary admission. Event logistics. Rock in Rio. Special customs regimes.*

1. INTRODUÇÃO

Reconhecido como um dos maiores e mais impactantes festivais de música e entretenimento do mundo, o Rock in Rio consolidou-se como um evento cultural de alcance global, atraindo artistas, público e infraestrutura de diversos países. A sua influência transcende fronteiras, tornando-se um importante ponto de encontro para diferentes expressões musicais e culturais. A realização de eventos culturais de grande porte, como o Rock in Rio, demanda uma complexa articulação logística para garantir a movimentação de equipamentos e materiais necessários, sobretudo aqueles provenientes de outros países. Nesse contexto, o regime aduaneiro especial de Admissão Temporária desempenha um papel fundamental ao permitir a entrada temporária de bens no Brasil com suspensão de tributos. A aplicação deste regime é particularmente relevante para eventos culturais como o Rock in Rio, que mobilizam grandes volumes de equipamentos de ponta, como instrumentos musicais e estruturas de palco.

Apesar das vantagens oferecidas pelo regime, sua implementação enfrenta desafios significativos. Entre eles, destacam-se a burocracia dos processos aduaneiros, a necessidade de documentação detalhada e o cumprimento rigoroso de prazos, o que pode gerar entraves operacionais para os organizadores.

Internacionalmente, a Convenção de Istambul referente a Admissão Temporária que foi ratificada pelo Brasil, o coloca em uma posição competitiva no cenário internacional ao garantir que seus processos aduaneiros estejam alinhados com as práticas globais, promovendo uma maior integração com o comércio internacional.

No Brasil, a Receita Federal regulamenta essa prática por meio de normas específicas, que definem os procedimentos e as condições para o uso da Admissão Temporária. Essas normas garantem que os produtos importados sejam usados somente para os fins previstos em lei, tais como é o caso em tela, ou seja, um evento cultural e que sejam reexportados de forma correta, garantindo o cumprimento das obrigações tributárias.

Diante do exposto surge o seguinte problema de pesquisa: "De que forma o uso da Admissão Temporária no Rock in Rio contribui para a redução de custos e tributos nas operações logísticas?".

A escolha do tema é justificada pela sua relevância econômica e acadêmica, especialmente no atual cenário brasileiro. O Rock in Rio é um evento de grande porte que impulsiona setores como turismo, hotelaria, comércio e serviços, gerando impactos econômicos significativos. O regime de Admissão Temporária, ao permitir a importação temporária de bens com suspensão tributária, desempenha um papel essencial para a eficiência logística e a redução de custos operacionais, tornando-se fundamental para a realização de eventos desse porte no Brasil. No contexto acadêmico, o tema contribui para o desbravamento do conhecimento sobre os regimes aduaneiros especiais e a sua aplicação na logística internacional. Além disso, a análise prática desse regime em eventos culturais amplia as discussões sobre a integração entre o comércio exterior e a economia criativa, destacando a importância de políticas aduaneiras eficientes e bem estruturadas para o desenvolvimento econômico e cultural do país.

Este artigo tem como objetivo geral compreender e analisar de maneira aprofundada, o processo da aplicação do regime aduaneiro especial de Admissão Temporária no contexto da logística do Rock in Rio. Para alcançar esse propósito, foram definidos os seguintes objetivos específicos: descrever a legislação vigente que regulamenta o regime de Admissão Temporária e identificar os processos operacionais logísticos envolvidos na sua implementação durante o evento.

Para isso, adotou-se uma metodologia qualitativa de caráter exploratório, fundamentada em pesquisa bibliográfica, com a coleta de dados em fontes acadêmicas, normativas e estudos de caso.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Esta seção apresenta os conceitos e as normas fundamentais do regime aduaneiro especial de Admissão Temporária, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.600/2015, no Regulamento Aduaneiro e na Convenção de Istambul. São descritos os bens abrangidos pelo regime, os requisitos para sua concessão e os processos logísticos envolvidos na Admissão Temporária de bens utilizados no evento cultural Rock in Rio.

2.1 A Convenção de Istambul

Segundo a Confederação Nacional das Indústrias (2020), os países têm adotado cada vez mais medidas para promover o comércio internacional, como a assinatura de convenções no âmbito da Organização Mundial de Aduanas (OMA), com o objetivo de simplificar e harmonizar os regimes aduaneiros para Admissão Temporária de bens. As principais convenções são a Convenção ATA de 1961 e a Convenção Relativa à Admissão Temporária, conhecida como Convenção de Istambul de 1990. Esses acordos introduzem o Carnê ATA, um “passaporte” para mercadorias importadas sob o regime de Admissão Temporária.

Embora ambos os instrumentos tenham o mesmo objetivo, diferem em escopo. A Convenção ATA é mais limitada em suas finalidades, enquanto a Convenção de Istambul conta com 13 anexos que detalham o uso do Carnê ATA. O Brasil é país signatário da Convenção de Istambul, em vigor desde 2011, quando internalizou os anexos A, B.1, B.2, B.5 e B.6, com uma ressalva sobre o Carnê ATA para tráfego postal.

De acordo com Brasil (2021),

O Carnê ATA é um título de admissão temporária de bens, em papel, que permite que seja realizada a admissão temporária de bens no País durante prazo fixado e com suspensão total do pagamento dos tributos incidentes na importação (Decreto nº 7.545, de 2011, art. 1º, "a" c/c Anexo A, art. 1º, "b"; IN RFB nº 2.036, de 2021, art. 1º c/c art. 2º, incisos I e II).

Além disso facilita o deslocamento dos itens destinados a eventos culturais o que agiliza os procedimentos e reduz a burocracia.

Pela Instrução Normativa RFB nº 2.036/2021, em seu artigo 2º, inciso II, o Carnê ATA é descrito como um documento aduaneiro internacional com valor jurídico equivalente ao de uma declaração aduaneira, esse título permite não apenas a identificação precisa dos bens importados, mas também oferece uma garantia válida em nível internacional, destinada a cobrir os direitos e encargos de importação associados a essas operações.

O Carnê Ata segundo Orsolon (2021),

[...] reduz o risco de apreensão ou retenção de mercadorias nas aduanas por ter uma metodologia mais simples, além de economizar recursos financeiros em procedimentos de comércio exterior e tempo no preparo de documentos necessários em outros processos internacionais.

Os bens admitidos pelo regime de Admissão Temporária utilizando o Carnê ATA, conforme Brasil (2021), devem estar enquadrados nos anexos da Convenção de Istambul aos quais o Brasil aderiu, conforme previsto na Instrução Normativa RFB nº 2.036 de 2021. Esses anexos incluem: os bens destinados a exposições, feiras, congressos ou eventos similares (Anexo B.1); materiais profissionais (Anexo B.2); itens para fins educacionais, científicos ou culturais (Anexo B.5); e aqueles destinados a atividades esportivas ou de uso pessoal (Anexo B.6).

Para ter validade como título de Admissão Temporária, conforme Brasil (2017), o Carnê ATA deve incluir o nome, carimbo e a assinatura da associação emissora; o nome do sistema de garantia internacional; os países ou territórios aduaneiros em que é aceito; o nome das associações garantidoras desses países ou territórios; o nome do titular e de seu representante (se houver), estar dentro do prazo de validade (um ano) apresentar a valoração correta dos bens e ser emitido por uma associação garantidora filiada à cadeia de garantia internacional da *International Chamber of Commerce World Chambers Federation*¹ (ICC-WCF ATA), conforme os termos e condições da Convenção de Istambul.

Assim, o Carnê ATA se apresenta como um instrumento essencial para facilitar o comércio internacional, especialmente em casos que envolvem a movimentação temporária de bens, como em feiras, exposições, eventos culturais e esportivos.

2.1.1 A Extinção do Carnê ATA no Brasil

De acordo com a Confederação Nacional das Indústrias (2022), no ano de 2014, em razão da adesão do Brasil à Convenção de Istambul, a Secretaria da Receita Federal do Brasil selecionou através de um edital de chamamento público, a Confederação Nacional das Indústrias (CNI) para atuar como entidade garantidora do Carnê ATA, tal associação é essencial para a aplicação do modelo documental estabelecido pela Convenção de Istambul em cada país.

Conforme Brasil (2017), o contrato com a CNI firmado em 2016, foi inicialmente válido por cinco anos, sendo posteriormente prorrogado até 2021 devido à impossibilidade de concluir

¹ A World Chambers Federation (WCF) é uma rede global única de 12.000 câmaras de comércio, de mais de 125 países. Sua missão é oferecer uma ampla gama de produtos e serviços para ajudar as câmaras a ofertarem o melhor serviço possível para seus respectivos membros.

um novo processo seletivo a tempo. No mesmo ano, embora dois editais de chamamentos públicos tenham sido lançados para selecionar uma nova organização como entidade garantidora pelos próximos cinco anos, nenhuma proposta foi recebida.

A Receita Federal, por meio da Nota DIEXP/Coana nº 0.120, comunicou a decisão de encerrar as operações com o Carnê ATA em 31 de dezembro de 2021. Enquanto uma nova entidade garantidora nacional não for habilitada, a entrada de bens amparados por Carnê ATA não devem ser admitidos no país.

No processo de importação sem o Carnê ATA, permanece a exigência de documentos como a fatura comercial, o *packing list*, entre outros, conforme o tipo de material a ser importado.

Mesmo com o encerramento das operações com o Carnê ATA no Brasil, de acordo com Oliveira; Pinto e Passador (2022), o documento ainda poderá ser utilizado por artistas brasileiros interessados em participar de turnês internacionais, como o Rock in Rio Lisboa ou Madri.

2.1.2 Os Regimes Aduaneiros Especiais

Conforme Sousa (2010), a legislação brasileira oferece aos importadores alternativas que otimizam as operações de comércio exterior e proporciona mais flexibilidade e eficiência nas transações internacionais. Entre essas opções previstas no Regulamento Aduaneiro estão os regimes aduaneiros especiais, que foram criados para atender aos casos que não se enquadram no regime comum de importação.

Para Eidelchtein et al. (2018), os regimes aduaneiros podem ser classificados como comum, especial e atípico. O regime comum abrange as importações de maneira geral, prevendo o pagamento das obrigações aduaneiras ou a concessão de isenções e reduções, conforme o caso. Por outro lado, os regimes especiais e atípicos, também conhecidos como "regimes econômicos" ou "regimes suspensivos", tratam de situações temporárias e oferecem benefícios fiscais, suspendendo os pagamentos das obrigações aduaneiras enquanto os bens permanecerem nessa condição.

Os regimes aduaneiros especiais trazem benefícios para a economia do país, conforme Caparroz (2024), incentivando exportações e ampliando a participação das empresas nacionais no mercado global. Entre os principais efeitos positivos estão a melhoria da balança comercial, o aumento da competitividade das empresas através da redução de custos, a manutenção de

estoques estratégicos com pagamento de tributos diferido e a promoção de produtos e empresas nacionais em eventos internacionais, como feiras culturais, esportivas e científicas.

Conforme o Regulamento Aduaneiro (R.A), os regimes aduaneiros especiais são: Trânsito Aduaneiro; Admissão Temporária; Drawback; Entrepósito Aduaneiro; Entrepósito Industrial Sob Controle Informatizado (Recof); Exportação Temporária; Regime Aduaneiro Especial de Importação de Insumos Destinados à Industrialização Por Encomenda (Recom); Regime Aduaneiro Especial de Exportação e Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás (Repetro); Regime Aduaneiro Especial de Importação de Petróleo Bruto e seus Derivados, para fins de exportação no mesmo estado em que foram importados (Repex); Loja Franca; Depósito Especial; Depósito Afiançado (DAF); Depósito Franco, Depósito Alfandegado Certificado (DAC); Zona Franca de Manaus; Áreas de Livre Comércio; Zonas de Processamento de Exportação (ZPE).

Este artigo terá como foco principal o regime aduaneiro especial de Admissão Temporária, que será analisado a seguir em detalhes.

2.1.3. A Admissão Temporária

Conforme descrito no Manual de Admissão Temporária da Secretaria da Receita Federal do Brasil (2024), o regime aduaneiro especial de Admissão Temporária possibilita que determinadas mercadorias entrem em território nacional por período estabelecido, com isenção total ou parcial dos tributos de importação, condicionados a reexportação ao país de origem.

Segundo Caparroz (2024), o regime de Admissão Temporária tem múltiplos objetivos, como o de permitir o ingresso de bens estrangeiros trazidos por viajantes residentes no exterior, facilitar a inserção do Brasil no cenário cultural internacional com a entrada de itens para shows, eventos, exposições, competições esportivas, feiras e congressos, além de autorizar a entrada de veículos registrados em países do Mercosul, pertencentes a pessoas físicas ou jurídicas residentes desses países, para fins de turismo.

De acordo com Brasil (2024) as normas e regulamentações nacionais vigentes para os regimes de Admissão Temporária são o Regulamento Aduaneiro e a Instrução Normativa RFB nº 1600/2015. E estabelecem três modalidades específicas desse regime:

- (i) Admissão Temporária com Suspensão Total;
- (ii) A Admissão Temporária para Utilização Econômica;
- (iii) Admissão Temporária para Aperfeiçoamento Ativo.

De acordo com Fernandes (2018), o regime de Admissão Temporária com suspensão total permite a importação de bens que devem permanecer no país por um período determinado, com a suspensão total de tributos como: Imposto de Importação (II), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) – Importação; Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP-Importação); Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS-Importação); Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico de Combustíveis (CIDE-Combustíveis) e Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM).

Além destes tributos, o Convênio ICMS nº 58/99, autoriza os Estados e o Distrito Federal a concederem isenção do ICMS no desembaraço aduaneiro de bens importados sob o regime de Admissão Temporária.

Conforme BRASIL (2009), os bens admitidos temporariamente no Brasil para utilização econômica estão sujeitos ao pagamento proporcional dos impostos federais e das contribuições para o PIS/PASEP-Importação e COFINS-Importação, conforme o tempo de permanência no território aduaneiro. Além disso, o regime pode ser prorrogado conforme o prazo do contrato de arrendamento ou empréstimo, com um limite máximo de cem meses.

Como consta no artigo 380 do Regulamento Aduaneiro, Brasil (2009), o regime de Admissão Temporária para aperfeiçoamento ativo permite a entrada e a permanência temporária de mercadorias estrangeiras com suspensão dos tributos, para operações de aperfeiçoamento ativo. Essas operações incluem industrialização, beneficiamento, montagem, e conserto de bens, que devem ser reexportados após o processo. O regime exige que as mercadorias sejam de propriedade de entidades estrangeiras e que o beneficiário seja uma pessoa jurídica brasileira, com operações previstas em contrato de prestação de serviços.

De acordo com Vieira (2011, p.57,58), “o regime especial de Admissão Temporária é destinado as mercadorias importadas em caráter não definitivo, com base em acordos internacionais”.

Conforme a Instrução Normativa RFB nº 1600/2015, podem ser admitidos pelo regime de Admissão Temporária, as mercadorias ou serviços destinados a feiras, exposições, congressos e outros eventos científicos ou tecnológicos; pesquisas ou expedições científicas; espetáculos, exposições e outros eventos artísticos ou culturais; competições ou exposições esportivas; feiras e exposições comerciais ou industriais; promoção comercial; prestação de assistência técnica a bens importados, realizada por técnico estrangeiro em virtude de garantia;

além de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos para demonstração em estabelecimentos de ensino, pesquisa e médico-hospitares, bem como para testes, conserto, reparo ou restauração.

2.1.4 Procedimentos para a concessão do regime de Admissão Temporária

Segundo Brasil (2020), o despacho aduaneiro para Admissão Temporária pode ser efetuado através da Declaração de Importação (DI) ou da Declaração Única de Importação (Duimp), ambas registradas no Portal Siscomex.

As declarações deverão estar anexadas dos seguintes documentos, de acordo com Brasil (2015): requerimento de Admissão Temporária (RAT); contrato que ampara a importação, celebrado entre o importador e a pessoa estrangeira, quando aplicável; contrato de prestação de serviços firmado entre o importador e o tomador de serviços, se aplicável; conhecimento de carga, inclusive no caso de bens transportados ao país por seus próprios meios, exceto quando transportados por modal aquaviário e cobertos por conhecimento eletrônico (CE); romaneio de carga (packing list), se necessário; termo de responsabilidade (TR); outros documentos que comprovem a adequação do pedido ao enquadramento proposto, caso necessário; e outros documentos exigidos por acordos internacionais ou legislação específica, se aplicável.

A aplicação do regime de Admissão Temporária, conforme Sousa (2010), será concedida às mercadorias que atenderem aos seguintes requisitos: em primeiro lugar, é necessário comprovar que a importação tem caráter temporário, além disso, a admissão deve ser sem cobertura cambial. Os bens importados devem estar alinhados com o objetivo da importação, além de ser indispensável a identificação adequada dos itens, como consta em Brasil (2015), a descrição detalhada do bem, deve conter as características necessárias para sua classificação fiscal, incluindo tipo, marca, modelo, nome comercial ou científico, além de outros atributos que sejam fundamentais para sua identificação no momento da extinção do regime. Em alguns casos, as mercadorias estão sujeitas a anuência dos órgãos competentes sendo necessário obter uma licença de importação.

Os tributos suspensos sobre a importação, de acordo com Brasil (2024), no âmbito do regime de Admissão Temporária, devem ser formalizados por meio de um Termo de Responsabilidade (TR), o termo será registrado na própria declaração de importação e não incluirá multas, que serão lançadas separadamente em caso de descumprimento do regime. O TR cobrirá todo o período de vigência do regime, incluindo eventuais prorrogações, e os

tributos permanecerão devidos até que todas as obrigações associadas ao regime sejam cumpridas.

Segundo o Art. 8º da IN RFB nº 1600/2015, o regime será concedido à pessoa física ou jurídica que promova a importação do bem. Além disso, poderá ser concedido a outros beneficiários, como a entidade promotora do evento ao qual se destinam os bens, a pessoa jurídica contratada como responsável pela logística e despacho aduaneiro dos bens, a entidade de saúde da administração pública direta que realiza a ação humanitária, ou a organização não governamental por ela autorizada, caso ocorram importações dos itens, além do prestador de serviços no território nacional.

A solicitação do regime de Admissão Temporária de acordo com Alves, Cintra e Passador (2023), exige tempo para análise e aprovação. Por isso, é de extrema importância que no planejamento da logística de eventos internacionais, haja antecipação e coordenação entre os despachantes aduaneiros e a equipe produtora, garantindo o uso adequado do regime aduaneiro.

O prazo de vigência do regime, como explica Caparroz (2024), será determinado no momento de sua concessão e contado a partir do desembarço aduaneiro do bem. Esse prazo poderá ser estabelecido em até um ano, considerando o período provável de permanência dos bens no país indicado pelo beneficiário, ou entre um e cinco anos, se assim for solicitado. A vigência do regime compreende o período entre a data do desembarço aduaneiro e o término do prazo fixado para a permanência do bem no país, incluindo eventuais prorrogações, quando aplicável.

A extinção do regime de Admissão Temporária pode ocorrer de várias formas, de acordo com Brasil (2015): pela reexportação dos bens; pela entrega das mercadorias à Receita Federal do Brasil sem custos adicionais; pela destruição dos bens sob controle aduaneiro, às custas do beneficiário; pela transferência para outro regime aduaneiro especial; ou pela nacionalização dos bens.

2.1.5 Despacho aduaneiro incidente à Admissão Temporária

O despacho aduaneiro, segundo Vieira (2010), é o processo conduzido pelo auditor fiscal da Receita Federal com o objetivo de liberar a mercadoria vinda do exterior para o importador, após a conferência dos bens. Esse procedimento verifica a veracidade das informações declaradas pelo importador em relação as mercadorias importadas e os documentos apresentados.

Após o registro da Declaração de Importação no Sistema Integrado de Comércio Exterior, o procedimento de despacho aduaneiro é iniciado. O Siscomex automaticamente seleciona o canal de conferência aduaneira ao qual a mercadoria será submetida, esse processo é conhecido como parametrização.

Como explica Gato (2020), os canais de parametrização são divididos da seguinte forma: no canal verde, o desembaraço das mercadorias é automático, sem a necessidade de exames documentais ou verificação física. No canal amarelo, o desembaraço aduaneiro ocorre após o exame documental, dispensando a verificação física. No canal vermelho, é necessário realizar tanto o exame documental quanto a verificação física das mercadorias. E por fim no canal cinza, além do exame documental e da verificação física, é necessário um procedimento especial de controle aduaneiro, incluindo a análise dos preços declarados.

Após a verificação da regularidade de todos os itens da declaração aduaneira em comparação com as mercadorias importadas, de acordo com Gato (2020), a entrega ao importador é autorizada. Para isso, é necessário apresentar o comprovante de exoneração do tributo estadual, o ICMS, a nota fiscal de entrada emitida em nome do importador, a via original do conhecimento de transporte internacional e os documentos de identificação do responsável pela retirada das mercadorias.

2.2 O Rock in Rio como evento cultural

Conforme as informações do site oficial Rock in Rio (2024), o festival idealizado por Roberto Medina, teve sua primeira edição em 1985 e rapidamente se tornou o maior evento de música e entretenimento do mundo. Realizado em uma área de 250 mil m² em Jacarepaguá, Rio de Janeiro, o evento inaugural recebeu 1 milhão e 380 mil pessoas e contou com um palco de 80 metros e 31 atrações nacionais e internacionais. Desde então, o evento cultural expandiu-se para Lisboa, Madrid e Las Vegas.

Sob a ótica de Dorta (2015), os eventos culturais oferecem diversos benefícios, incluindo o aumento no número de visitantes em uma localidade, o que gera incremento na receita e produtividade do setor turístico. Além disso, contribuem para a criação de empregos diretos e indiretos, estimulam investimentos públicos e privados, aumentando a arrecadação de impostos e servem como uma alternativa econômica durante períodos sazonais.

No ano de 2022, segundo o website Rock in Rio (2024), o evento cultural gerou 28 mil empregos diretos e indiretos ao longo de sua trajetória e teve um impacto econômico superior a 2 bilhões de reais na cidade do Rio de Janeiro. Desde seu início, o evento recebeu mais de 11,2 milhões de visitantes, apresentou 3.816 artistas, atingiu 64 milhões de pessoas nas redes sociais e reuniu mais de 12 milhões de fãs online.

Além de seu impacto econômico e cultural, o Rock in Rio se dedica a causas sociais e ambientais. Investiu mais de R\$ 110 milhões em projetos relacionados à sustentabilidade, educação, e preservação ambiental, incluindo o plantio de 73 milhões de árvores na Amazônia. O festival foi pioneiro na certificação ISO 20121² para eventos sustentáveis e, em 2022, estabeleceu metas ambiciosas alinhadas com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) para 2030.

2.3 A logística do evento cultural Rock in Rio

A logística desempenha um papel importante na organização de eventos culturais de grande porte como o Rock in Rio, sendo a responsável por garantir que os elementos necessários para a realização do evento estejam no lugar certo e na hora certa. Esse processo envolve desde a entrada dos bens no Brasil, com a suspensão de tributos, diante da utilização do regime de Admissão Temporária, como o planejamento e a execução do transporte dos equipamentos, cenários, instrumentos musicais e outros itens que viabilizam o sucesso de um evento dessa magnitude.

Historicamente, de acordo com Novaes (2007), a logística teve origem nas operações militares, onde funcionava como suporte essencial para a movimentação de tropas, transporte de suprimentos e assistência médica o que garantia o êxito das estratégias de combate.

² A ISO (International Organization for Standardization) promove o desenvolvimento de normas para estimular o comércio internacional. A ISO 20121 é uma norma que orienta organizações a integrarem sustentabilidade ao planejamento e execução de eventos, focando nos impactos sociais, econômicos e ambientais, aplicável a eventos de todos os tipos e tamanhos, visando deixar um legado positivo.

Após o fim das guerras, a logística passou a ser analisada de forma mais abrangente, segundo Russi (2015), a partir das décadas de 1950 e 1960, as empresas começaram a adotar o planejamento logístico com foco na otimização de processos e na satisfação do cliente, percebendo que isso contribuía diretamente para o aumento da lucratividade.

Na atualidade, conforme o *Council of Supply Chain Management Professionals*³, a logística envolve o planejamento, implementação e controle eficientes do fluxo de produtos, serviços e informações desde o ponto de origem até o ponto de consumo, atendendo às necessidades do cliente.

Em eventos internacionais como o Rock in Rio, a logística se torna ainda mais desafiadora devido à integração com o comércio exterior e à necessidade de estratégias adaptadas à globalização e ao avanço tecnológico.

Baptista (2018), ressalta que as operações logísticas dependem diretamente de processos aduaneiros, como o despacho de mercadorias e a escolha de regimes aduaneiros o que impactam significativamente nas decisões logísticas.

No caso específico dos bens importados para o Rock in Rio, o regime de Admissão Temporária se torna fundamental, pois permite que equipamentos sejam importados para o Brasil com suspensão de tributos, desde que sejam reexportados em sua totalidade e no mesmo estado em que ingressaram.

Em processos de importação, a logística internacional é a responsável por transferir mercadorias entre os países, envolvendo a transposição de no mínimo duas fronteiras: as aduanas do país exportador e a do país importador.

Sobrinho (2023), afirma que esse processo exige um gerenciamento minucioso das operações logísticas, exigindo conhecimentos especializados sobre normas aduaneiras, administrativas e cambiais, que muitas vezes são complexas e burocráticas.

A logística aplicada no festival Rock in Rio aos bens sob o regime de Admissão Temporária é um processo altamente organizado e regido por normas específicas que visam a eficiência e a conformidade legal. Inicialmente, ocorre o planejamento detalhado, no qual são identificados os bens a serem importados temporariamente, como instrumentos musicais, equipamentos de som, iluminação e estruturas de palco.

³ O Council of Supply Chain Management Professional (CSCMP) é a principal associação mundial de profissionais de gestão de cadeias de abastecimento. A CSCMP é uma associação sem fins lucrativos que fornece a liderança no desenvolvimento, na definição e aperfeiçoamento nas profissões que lidam com logística e gestão de cadeias de abastecimento.

Nessa etapa é realizada a solicitação formal à Receita Federal para a utilização do regime de Admissão Temporária com a preparação da documentação necessária, incluindo faturas comerciais, conhecimentos de embarque e certificados de origem.

Os procedimentos incluem a abertura do Requerimento (RAT) antes da chegada dos bens, seguido da criação de um "Termo de Identificação" com fotografias que identifiquem modelos e números de série para o posterior registro da Declaração de Importação (DI) ou Declaração Simplificada de Importação (DSI) através do Portal Siscomex. Se houver anuência de órgãos intervenientes de acordo com Brasil (2009), será necessário o registro de uma Licença de Importação (LI), que pode ser solicitada antes ou após a chegada dos equipamentos no Brasil.

Segundo a Associação Brasileira de Empresas de Eventos (2017), desde a segunda edição do festival, a Waiver Logistics é a empresa responsável pela logística internacional do evento, organizando a exportação de equipamentos das bandas de seus países de origem e coordenando o transporte aéreo, marítimo ou rodoviário, conforme a necessidade. O planejamento inclui análise de itinerários, viabilidade de rotas e antecipação de problemas para evitar atrasos.

O Aeroporto de Viracopos, em Campinas, conforme Alves, Cintra e Passador (2023), é a principal porta de entrada para toneladas de equipamentos destinados aos eventos culturais admitidos sobre o regime de Admissão Temporária. O local oferece uma recepção ágil e eficiente para as cargas das bandas, trabalhando em estreita colaboração com clientes e órgãos anuentes para garantir a rápida liberação dos equipamentos.

Para Vasquez (2007), o desembaraço aduaneiro pode ocorrer em zonas primárias, como os portos e aeroportos alfandegados ou em zonas secundárias que abrangem o restante do território aduaneiro. A DI ou DSI registrada no Portal Siscomex deve ser apresentada junto com o Termo de Identificação para que o Auditor Fiscal da Receita Federal responsável pela conferência física possa liberar os bens.

Em 2019, conforme Brasil (2020), todas as declarações registradas em Admissão Temporária eram parametrizadas nos canais amarelo e vermelho para conferência aduaneira, resultando em um tempo médio de liberação de 10 dias. No entanto, a Receita Federal, por meio da Instrução Normativa RFB nº 1.989/2020, implementou mudanças para simplificar os procedimentos, reduzir a burocracia e agilizar a liberação dos bens. Com as alterações, estima-se que o prazo seja reduzido para menos de um dia, nesse novo modelo, o desembaraço

aduaneiro e a concessão do regime ocorrerão automaticamente pelo canal verde, com a possibilidade de revisões posteriores para validar os requisitos e as condições estipuladas.

Posteriormente a liberação aduaneira, os equipamentos são transportados internamente, geralmente por caminhões monitorados em tempo real para garantir a chegada segura e pontual ao local do evento.

Após o encerramento do evento, todos os bens são recolhidos pela empresa responsável e inicia-se a etapa de reexportação, na qual os bens são preparados para retornar ao país de origem, passando novamente pelo desembaraço aduaneiro para comprovar que estão deixando o território brasileiro no mesmo estado em que entraram, finalizando o ciclo logístico. Todo o processo é pautado pela observância de prazos rigorosos, conformidade com a legislação aduaneira brasileira e integração logística, aspectos que garantem a fluidez das operações e o sucesso do evento.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Esta seção apresenta os aspectos metodológicos da pesquisa, detalhando os procedimentos adotados para compreender e analisar o regime aduaneiro especial de Admissão Temporária no contexto logístico do Rock in Rio. O estudo tem natureza básica, pois busca gerar conhecimento voltado para o aprimoramento de teorias existentes.

Para alcançar os objetivos propostos, foi adotada uma abordagem qualitativa, complementada por uma pesquisa exploratória com o objetivo de aprofundar o entendimento da problemática. A coleta de dados foi realizada por meio de pesquisa bibliográfica, que segundo Gil (2010, p. 44), “é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos”.

As fontes utilizadas incluíram artigos científicos, estudos de caso, dados de plataformas acadêmicas como Google Acadêmico, Scielo e repositórios institucionais de universidades, além de sites de notícias e documentos normativos emitidos por autoridades aduaneiras, como a Receita Federal do Brasil. As palavras-chave utilizadas na pesquisa foram: "Admissão Temporária", "logística de eventos", "Rock in Rio" e "regimes aduaneiros especiais".

4 ANÁLISE DOS DADOS

Esta análise visa explorar as aplicações práticas e teóricas do regime aduaneiro especial de Admissão Temporária, com base em pesquisas recentes de vários autores que exploram as suas implicações sob diferentes aspectos.

Dados fornecidos pelo estudo de Baptista (2018); Oliveira, Pinto e Passador (2022) e Alves, Cintra e Passador (2023) destacam a complexidade e a relevância do regime especial de Admissão Temporária para a realização de eventos culturais de grande porte como o Rock in Rio.

Baptista (2018) complementa essa perspectiva investigando o processo de Admissão Temporária das cargas destinadas ao evento cultural Rock in Rio, com foco no aeroporto de Viracopos. O estudo fornece uma análise detalhada das operações dos terminais aduaneiros e destaca a cooperação entre as alfândegas e as empresas relevantes como um fator chave na melhoria de todo o processo aduaneiro e logístico.

Também reconhece os avanços na legislação e nos procedimentos logísticos, mas enfatiza a necessidade de esforços de melhoria contínua para garantir maior eficiência.

Por sua vez, o artigo de Oliveira, Pinto e Passador (2022) amplia o escopo ao analisar as Admissões Temporárias aplicadas em diversos festivais de música, incluindo o Rock in Rio e o Lollapalooza. Este estudo destaca como o regime não só facilita a participação de artistas internacionais permitindo a importação de equipamentos e cenários, mas também a melhoria na qualidade dos eventos, um exemplo prático citado é o uso de tecnologia avançada de iluminação utilizada pela banda britânica Coldplay na edição do Rock in Rio 2022, resultado direto das facilidades oferecidas pelo regime de Admissão Temporária. O artigo destaca a relevância do regime para o setor de eventos culturais e a sua contribuição para setores complementares como o turismo e a hotelaria, consolidando a sua importância econômica e cultural.

Além disso, o estudo de Alves, Cintra e Passador (2023), reforça a relevância dos regimes aduaneiros ao focar na admissão temporária como um importante mecanismo de promoção de atividades culturais no Brasil. O estudo destaca o impacto econômico positivo da redução de impostos e da agilidade logística, além da necessidade de incentivos governamentais e políticas públicas para garantir a competitividade do país no mercado internacional de eventos culturais.

Ao correlacionarmos as análises apresentadas, constatamos que esses estudos concordam que a Admissão Temporária é um elemento integrante da logística e da realização

de eventos culturais de grande porte no Brasil, havendo um consenso sobre a importância do regime para a redução dos custos, facilitando as operações e fortalecendo os setores econômicos relacionados com a cultura e o turismo.

No entanto, o presente artigo também aponta para desafios comuns, como a burocracia excessiva e a necessidade de modernizar processos, estas análises destacam a urgência de aprimorar a legislação e implementar medidas mais eficazes para garantir que o regime atinja todo o seu potencial, não apenas para o sucesso de suas atividades, mas também para o desenvolvimento econômico e cultural do Brasil no cenário global.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo analisou o regime aduaneiro especial de Admissão Temporária como uma estratégia logística essencial para a realização de grandes eventos culturais, com foco no Rock in Rio, um dos maiores festivais de música e entretenimento do mundo. O objetivo geral foi compreender e analisar de forma detalhada a aplicação desse regime no contexto logístico do evento. Os objetivos específicos incluíram a descrição da legislação vigente que regula a Admissão Temporária e a identificação dos processos operacionais logísticos envolvidos em sua implementação durante o Rock in Rio.

Os resultados confirmaram o cumprimento de todos os objetivos estabelecidos. Foram apresentados os trâmites aduaneiros associados à Admissão Temporária, conforme a Instrução Normativa RFB nº 1600/2015, o Regulamento Aduaneiro e as normas da Convenção de Istambul. Esses documentos detalham as condições para a concessão, os procedimentos necessários, os prazos e os critérios para a extinção do regime. Além disso, foram identificados os processos operacionais relacionados à importação temporária de instrumentos musicais e estruturas de palco, evidenciando a importância do planejamento logístico, uma vez que essas operações estão diretamente ligadas aos processos aduaneiros, que exigem tempo e coordenação para sua aprovação.

Em resposta à pergunta norteadora — "De que forma o uso da Admissão Temporária no Rock in Rio contribui para a redução de custos e tributos nas operações logísticas?" — concluiu-se que o regime desempenha um papel importante para a viabilidade econômica do evento. O regime permite a importação temporária de equipamentos com suspensão de tributos, reduzindo significativamente os custos operacionais e otimizando o tempo de liberação aduaneira. As alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.989/2020, que direcionam as declarações de Admissão Temporária ao canal verde de parametrização,

representam um avanço significativo, reduzindo o tempo médio para o desembaraço aduaneiro dos bens de dez dias para menos de um dia.

Essa nova abordagem, que substitui o modelo tradicional de direcionamento para os canais de conferência, não apenas diminui custos e prazos, mas também moderniza os processos aduaneiros no Brasil.

Por outro lado, o encerramento das operações com o Carnê ATA no Brasil acarreta processos mais burocráticos para o regime aduaneiro especial de Admissão Temporária, afetando diretamente a eficiência logística e a competitividade do país no cenário internacional. O Carnê ATA é reconhecido como uma alternativa à legislação aduaneira brasileira, que visa facilitar o comércio exterior e permitir que os países signatários realizem operações mais rápidas, simplificadas e de acordo com as melhores práticas internacionais. A falta desse instrumento coloca o Brasil em desvantagem, principalmente em setores como o de eventos culturais, feiras e eventos esportivos, que dependem de procedimentos aduaneiros mais ágeis para a aceitação temporária de mercadorias utilizadas para esses eventos.

Por fim conclui-se que o regime de Admissão Temporária não apenas promove a logística eficiente de eventos culturais como o Rock in Rio, como também fortalece o papel do Brasil como protagonista no comércio cultural global, no entanto, para que seu potencial seja plenamente explorado é necessário continuar aprimorando as práticas logísticas e aduaneiras, garantindo que o país permaneça competitivo e atrativo para eventos futuros.

REFERÊNCIAS

ALVES, Erick C.; CINTRA, Isabela T.; PASSADOR, Giseli. Eventos internacionais: **Admissão Temporária e processos logísticos. Ciências Sociais, Volume 27 - Edição 122/MAI 2023 / 30/05/2023.**

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE EVENTOS (ABEOC). **O backstage da logística internacional do Rock in Rio. 2017.** Disponível em: <https://abeoc.org.br/2017/09/o-backstage-da-logistica-internacional-do-rock-in-rio/#:~:text=A%20estrat%C3%A9gica%20log%C3%ADstica%20internacional%20que,do%20evento%20e%20a%20WAIVER>. Acesso em: 22 nov. 2024.

BAPTISTA, Natalia A. **O processo de Admissão Temporária dos bens das bandas destinadas ao Rock in Rio no aeroporto de Viracopos.** Indaiatuba, 2018.

BRASIL. **Decreto nº 6.759**, de 5 de fevereiro de 2009. Regulamenta a Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Regime Aduaneiro de Admissão Temporária. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 6 fev. 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6759.htm?ref=blog.conexaonfe.com.br. Acesso em: 14 set. 2024.

_____. **Decreto nº 7.545, de 2 de agosto de 2011. Regulamenta a aplicação do regime de Admissão Temporária.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7545.htm. Acesso em: 1 ago. 2024.

_____. **Receita Federal do Brasil. Admissão temporária: bens.** 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/manuais/carne-ata/topicos/2-admissao-temporaria/2-1-bens>. Acesso em: 22 nov. 2024.

_____. **Receita Federal do Brasil. Carnê ATA – Aspectos gerais: conceito.** Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/manuais/carne-ata/topicos/1-aspectos-gerais/1-2-conceito>. Acesso em: 21 nov. 2024.

_____. **Receita Federal do Brasil. Instrução Normativa RFB nº 1.600**, de 14 de dezembro de 2015. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=118647>. Acesso em: 3 ago. 2024.

_____. **Receita Federal do Brasil. Instrução Normativa RFB nº 1.989**, de 10 de novembro de 2020. Dispõe sobre o despacho aduaneiro de Admissão Temporária com suspensão total do pagamento de tributos. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=81268>. Acesso em: 14 set. 2024.

_____. **Receita Federal do Brasil. Nota DIEXP/COANA nº 120/2021.** 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/manuais/carne-ata/Normas-figuras-imagens/nota-diexp-coana-120-2021.pdf>. Acesso em: 8 ago. 2024.

_____. **Receita Federal modifica norma envolvendo regime aduaneiro de Admissão Temporária ao amparo do Carnê ATA.** Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2017/novembro/receita-federal-modifica-norma-envolvendo-regime-aduaneiro-de-admissao-temporaria-ao-amparo-do-carne-ata>. Acesso em: 1 ago. 2024.

_____. **Receita Federal do Brasil. Receita Federal simplifica regimes aduaneiros especiais de admissão temporária e de exportação temporária.** 2020. Disponível em:

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2020/novembro/receita-federal-simplifica-regimes-aduaneiros-especiais-de-admissao-temporaria-e-de-exportacao-temporaria>. Acesso em: 22 nov. 2024.

CAPARROZ, Roberto. **Coleção Esquemático - Comércio Internacional e Legislação Aduaneira**. 9. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2024.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA. Acordos Carnê ATA: documento de posição. Brasília: CNI, 2020. Disponível em: https://static.portaldaindustria.com.br/media/filer_public/c0/45/c0454b90-0a04-43e9-bc77-c566d13b060f/acordos_carneata_documentoposicao_web.pdf. Acesso em: 27 set. 2024.

DORTA, Lurdes O. **Fundamentos em Técnicas de Eventos**. Porto Alegre: Bookman, 2015.

EIDELCHTEIN, Claudio; VASQUES, FIORELLI, Enzo; SEGRE, German; GARCIA, Luzia; ASSIS, Marcelo G. de; REBONO, Maria; CINTI, Tadeu. **Manual prático de comércio exterior**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

FERNANDES, Rodrigo M. **Introdução ao Direito Aduaneiro e Tributação Aduaneira**. São Paulo: Editora Intelect, 2018.

FONTES, Kleber. **7 passos para o sucesso na importação: o manual para ser bem-sucedido no comércio exterior**. São Paulo: Labrador, 2017.

GATO, Milton. **Sistema brasileiro de comércio exterior**. São Paulo: Senac São Paulo, 2020.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002.

NOVAES, Antônio G. **Logística e gerenciamento da cadeia de distribuição: estratégia, operação e avaliação**. 3. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007.

OLIVEIRA, José G.A.S; PINTO, Isabela N.; PASSADOR, Gisele. **O Processo de Admissão Temporária utilizado em festivais de música no Brasil**. Sociedade em Mudança, Tecnologias Disruptivas e Cadeias de Suprimentos - São Paulo, Brasil, 30 de novembro & 01 de dezembro de 2022.

ORSOLON, Luís. **Brasil encerrará operações com Carnê ATA**, dificultando empresas nas feiras de negócios. Portal Radar, 2021. Disponível em: <https://portalradar.com.br/brasil-encerrara-operacoes-com-carne-ata-dificultando-empresas-nas-feiras-de-negocios/>. Acesso em: 21 nov. 2024.

ROCK IN RIO. Home: **Rock in Rio 2024**. Disponível em: <https://rockinrio.com/rio/pt-br/home/>. Acesso em: 22 nov. 2024.

RUSSI, Leonardo S. **Fundamentos da logística e distribuição física internacional**. 1. ed. Itajaí: Clube de Autores, 2015.

SOBRINHO, Osvaldo E. **Comércio exterior e logística internacional**. São Paulo: Senac, 2023.

SOUSA, José M. de. **Gestão do Comércio Exterior: exportação/importação**. – São Paulo: Saraiva 2010.

VASQUEZ, José L. **Comércio Exterior Brasileiro**. 8ªed. - São Paulo:Atlas,2007

VIEIRA, Aquiles. **Importação: práticas, rotinas e procedimentos**. 4. ed. São Paulo: Aduaneiras, 2011.